



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 0042969-93.2020.8.24.0710

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 39/2021
(TRT-12 N. 2417/2021)

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado PJSC, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **RICARDO JOSÉ ROESLER**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o n. 02.482.005/0001-23, doravante denominado TRT-12, neste ato representado por sua presidente, Desembargadora **MARIA DE LOURDES LEIRIA**, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, em decorrência do Processo n. 0042969-93.2020.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente acordo tem por objeto a cooperação entre o PJSC e o TRT-12 para o intercâmbio de informações por meio da liberação de consulta ao inteiro teor dos processos judiciais aos magistrados que integram os tribunais, exceto processos e documentos protegidos por sigilo ou segredo de justiça.

Parágrafo único. A solicitação parcial ou total de peças dos processos protegidos por sigilo ou segredo de justiça se dará por ofício ou meio eletrônico, cabendo a análise da viabilidade de atendimento da solicitação, na forma da lei, ao juízo condutor do processo.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda. Compete ao PJSC:

I - disponibilizar o acesso ao inteiro teor dos processos que tramitam no PJSC para os magistrados que integram o TRT-12, exceto processos e documentos protegidos por sigilo ou segredo de justiça;

II - zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente acordo;

III - fornecer suporte técnico para a execução das atividades objeto do presente acordo; e

IV - designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo.

Cláusula terceira. Compete ao TRT-12:

I - disponibilizar o acesso ao inteiro teor dos processos que tramitam no TRT-12 aos magistrados que integram o PJSC, exceto processos e documentos protegidos por sigilo ou segredo de justiça;

II - zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente acordo;

III - fornecer suporte técnico para a execução das atividades objeto do presente acordo; e

IV - designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula quarta. As despesas decorrentes do objeto deste acordo de cooperação técnica correrão à conta de dotações próprias dos partícipes, de acordo com as responsabilidades assumidas, e não haverá transferência de recursos financeiros.

DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cláusula quinta. Este instrumento poderá ser alterado por mútuo consentimento entre os partícipes, mediante aditivo.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

Cláusula sexta. É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou unilateralmente por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO PRAZO

Cláusula sétima. Este acordo terá vigência por prazo indeterminado, iniciando-se na data da última assinatura.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula oitava. Este acordo de cooperação técnica rege-se pelas disposições expressas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 13.709/2019, pelas Resoluções CNJ n. 350/2020 e n. 363/2021, e/ou em outras que venham alterá-las ou substituí-las, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula nona. O PJSC e o TRT-12 providenciarão a publicação deste termo de cooperação técnica nos respectivos órgãos oficiais de divulgação dos atos processuais e administrativos, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

Cláusula décima. Fica eleito o Supremo Tribunal Federal para dirimir dúvidas e questões oriundas deste acordo de cooperação técnica que não possam ser decididas por mediação administrativa.

E, por estarem acordes, os convenientes assinam este instrumento.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

1º PARTICIPE: ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO - PJSC

CNPJ: 83.845.701/0001-59

Endereço: Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901

Nome do responsável: Ricardo José Roesler

Cargo: Presidente

TRT 12 2º PARTÍCIPE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO -

CNPJ: 02.482.005/0001-23

Endereço: Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-905

Nome do responsável: Maria de Lourdes Leiria

Cargo: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Possibilitar a cooperação entre o PJSC e o TRT-12 para o intercâmbio de informações, por meio da liberação de consulta ao inteiro teor dos processos judiciais aos magistrados que integram os Tribunais, ressalvando-se o acesso aos processos e documentos protegidos por sigilo ou segredo de justiça, em relação aos quais a solicitação parcial ou total de peças se dará por ofício ou meio eletrônico disponível, cabendo a análise da viabilidade de atendimento da solicitação ao juízo condutor do processo, na forma da lei.

3. JUSTIFICATIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento é resultado de uma parceria pretendida entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Com a assinatura do acordo para as consultas processuais recíprocas, busca-se permitir a visualização de diversos atos judiciais, tais como penhoras e avaliações judiciais, para dar maior celeridade no trâmite processual.

O acordo de cooperação técnica traz ainda uma alternativa à expedição de ofícios com pedido de informações sobre o andamento de ações trabalhistas, pois os dados de interesse dos magistrados do PJSC poderão ser consultados diretamente pelo número do processo ou pelo nome das partes. Destaca-se que a busca de ações trabalhistas por nome da parte autora, oferecida por meio do acordo de cooperação técnica, não é disponibilizada ao público externo no site do TRT-12.

O acordo de cooperação técnica permite, outrossim, a consulta e o aproveitamento de avaliações de bens penhorados realizadas pelos oficiais de justiça do TRT-12, como alternativa às diligências externas de oficiais de justiça do PJSC. Outra possibilidade é a consulta ao resultado de leilões de bens penhorados na Justiça do Trabalho catarinense sem a necessidade de expedição de ofícios e com agilidade e segurança quanto à atualização das informações, já que as ações trabalhistas serão disponibilizadas na íntegra, excetuando-se apenas os processos sigilosos e os documentos em segredo de justiça.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Redução de atos judiciais e maior celeridade aos processos.

5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapa 1: Testes no sistema e definição do escopo do acordo.

Etapa 2: Confecção e assinatura da minuta de acordo.

Etapa 3: Cadastros e demais providências para a operacionalização do acordo.

6. LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A operacionalização do acordo se dará por meio de recursos eletrônicos nos horários oficiais de funcionamento de cada tribunal.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A execução do presente acordo não envolverá despesas, tampouco transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

8. PERÍODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste acordo iniciou-se com tratativas entre as equipes técnicas, realizada em 15 de dezembro de 2020. Estima-se que a assinatura do acordo ocorra até o final do mês de março do presente ano.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

Prazo indeterminado.

ANEXO II - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste acordo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa e judicial na forma da Lei Geral de Proteção de Dados.

2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste acordo de cooperação técnica.

3. Na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o desvirtuamento na utilização dos dados objeto do presente acordo de cooperação técnica poderá ensejar responsabilização administrativa e judicial por danos aos titulares de dados pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o PJSC e o TRT-12, para a execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de magistrados dos Tribunais,

tais como número do CPF e endereço eletrônico.

5. Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e observarão em todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados.

6. Os partícipes ficam obrigados a comunicar qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE LOURDES LEIRIA, Usuário Externo**, em 08/04/2021, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ROESLER, PRESIDENTE**, em 08/04/2021, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5456463** e o código CRC **2D70DB6E**.